



**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROGRAMA FEDERAL DE AUXÍLIO A AEROPORTOS – PROFAA**

CONVÊNIO Nº 762960/2011,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO PELA SECRETARIA DE
AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA COM A INTERVENIÊNCIA
DO QUINTO COMANDO AÉREO
REGIONAL, E O ESTADO DO PARANÁ.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.564.476/0001-05, com sede no Setor de Clubes Sul, trecho 2, lote 22, Portaria 1, 1º andar, em Brasília-DF, CEP 70200-002, doravante denominado **CONCEDENTE**, por seu Ministro de Estado Chefe, o Sr. **WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA**, Carteira de Identidade nº 26689D (CREA-RJ), CPF nº 337.026.597-49, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05.04.2011, publicado no D.O.U. de 06.04.2011, Seção 2, com a **INTERVENIÊNCIA** do **QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL – COMAR V**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0025-88, com sede na Rua Guilherme Schell, nº 3950, Porto Alegre/RS, CEP 92200-630, neste ato representado pelo Comandante, **Major-Brigadeiro-do-Ar FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES**, portador da Carteira de Identidade nº 247.515 (COMAER) CPF nº 822.458.278-72, e o **ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, com sede na Av. Candido de Abreu, sn, Palácio Iguaçú, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP. 80.530-000 denominado **CONVENIENTE**, representado por seu Governador **CARLOS ALBERTO RICHÁ**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.807.391-9 – SSP/PR e do CPF/MF nº 541.917.509-68, residente e domiciliado no referido Estado, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica); da Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992; da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do corrente exercício; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011; do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008; do RBAC nº 154 da ANAC; Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011; do Termo de Cooperação nº 01/2011 firmado entre a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e o COMAER, e das demais normas regulamentadoras da matéria, e consoante o processo nº 00055.001877/2011-43, mediante as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, construção de novo terminal de passageiros do Aeroporto Coronel Adalberto Mendes da Silva, no município de Cascavel/PR, conforme empreendimento do **CONVENENTE** contemplado no Plano de Investimentos de 2011, aprovado pela Portaria nº 163 da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, de 24 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União página 4, seção 1, nº 226, de 25 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes na execução deste convênio:



I – DO CONCEDENTE:

- a) efetuar os registros pertinentes do Convênio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios, conforme o art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e os arts. 3 e 34 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008;
- b) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- c) notificar a Assembléia Legislativa Estadual da celebração deste Convênio no prazo de até 10 (dez) dias;
- d) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008;
- e) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme o inciso VI do art. 30 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008;
- f) comunicar ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- g) analisar e aprovar a Prestação de Contas e proceder ao registro correspondente no SICONV/Portal dos Convênios, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do seu recebimento, conforme o art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e no art. 14, inciso II, do Anexo do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011;
- h) designar um representante para compor a Comissão de Recebimento das Obras, que deverá participar do recebimento do objeto do Convênio, observado o disposto no § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e informar ao **CONVENENTE**;
- i) proceder às alterações necessárias neste Convênio, por meio de Termos Aditivos, desde que dentro de sua vigência e amparado por justificativas técnicas e legais;
- j) autorizar o **CONVENENTE** o início da realização das obras;
- k) adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas pelo **INTERVENIENTE** nos termos da alínea “h”, item II, Subcláusula Segunda da Cláusula



Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES do Termo de Cooperação nº 01/2011, firmado entre a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e o COMAER.

II – DO CONVENIENTE:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- c) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- d) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do efetivo crédito, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUARTA;
- f) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, em conformidade com o art.13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- g) observar, antes do início das obras a autorização emitida pelo CONCEDENTE;
- h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- i) observar, na contratação de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- j) responsabilizar-se pela execução dos contratos decorrentes dos procedimentos licitatórios necessários ao cumprimento do presente Convênio, observando rigorosamente o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) utilizar, quando da aplicação dos recursos deste Convênio, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de fornecedores de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- l) registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, em conformidade com o art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- m) exigir, nas licitações de obras e serviços de engenharia, o detalhamento dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LDI (ou Benefícios e Despesas Indiretas – BDI) e dos respectivos percentuais praticados, que deverá integrar relatório a ser apresentado ao CONCEDENTE quando da prestação de contas;
- n) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços e fornecimento de bens, relativamente à implantação do objeto de convênio, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, consoante o estabelecido no inciso XIII, do art. 30 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008;





- o) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio;
- p) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE** e **INTERVENIENTE**, permitindo-lhes efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- q) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE** e **INTERVENIENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- r) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE** e **INTERVENIENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- s) apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA deste Instrumento;
- t) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- u) restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, observando a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, ao **CONCEDENTE**, na data da conclusão ou extinção do referido Convênio, de acordo com o art. 57 e o parágrafo único do art. 61 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008;
- v) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;
- w) assegurar que a publicidade relativa a este convênio tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- x) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;
- y) manter os documentos relacionados a este Convênio, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo



de 10 anos, contados da data de aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

III - DO INTERVENIENTE:

Atuar neste Convênio, conforme os aspectos pactuados no Termo de Cooperação nº 001/2011, de 30 de novembro de 2011 (DOU-página 3, seção 3, nº 232, de 5 de dezembro de 2011), firmado entre a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e o COMAER;

- a) analisar e aprovar no que tange aos requisitos técnicos os Projetos Básicos, Executivos, e suas alterações, incluindo relatório conclusivo sobre: atendimento às normas de engenharia do DECEA/COMAER e da ANAC, avaliação do orçamento apresentado pelo Estado e análise dos cronogramas físico e financeiro propostos, observando o disposto na Lei nº 8.666/93 e na LDO corrente do exercício, conforme o que estabelece a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011;
- b) fornecer ao **CONCEDENTE**, relatórios sobre acompanhamento das obras, objeto do convênio, mensalmente ou quando ocorrerem situações que necessitem de esclarecimentos imediatos. Anexos aos relatórios deverão constar necessariamente o Diário das Obras, relato fotográfico da execução da obra no período, atas de reunião, medições e cronograma de acompanhamento físico;
- c) acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução técnica e física do empreendimento constante deste Convênio, conforme o inciso XV do art. 30 e os arts. 51 a 55 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e Termo de Cooperação nº 01/2011, firmado entre a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e o COMAER;
- d) indicar ao **CONCEDENTE** um representante para compor a Comissão de Recebimento Provisório das Obras, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 365 dias, com início a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e aprovada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor para execução do empreendimento objeto deste Convênio em sua totalidade é de R\$ 6.613.082,64 (seis milhões, seiscentos e treze mil e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

- a) A parcela que deverá ser repassada pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE**, no valor de R\$ 4.629.157,85 (quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total, conforme autorizado pela Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, publicada no DOU, de 10 de



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



agosto de 2010, e Plano de Investimentos de 2011, aprovado pela Portaria nº 163, de 24 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, página 4, seção 1, nº 226, de 25 de novembro de 2011. As despesas correrão à conta de dotação consignada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, conforme Plano de Trabalho aprovado.

b) A parcela do Estado, que deverá ser complementada pelo **CONVENENTE** como contrapartida no empreendimento, no valor de R\$ 1.983.924,79 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total, conforme autorizado pela Lei nº 12.309, de 9 agosto de 2010, e a Portaria nº 163, de 24 de novembro de 2011, e consignados através da Lei Estadual nº 16.739, de 29 de dezembro de 2010.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos necessários à execução deste Convênio para o exercício de 2011 são os discriminados a seguir:

- a) Pelo **CONCEDENTE**:
Valor: R\$ 4.629.157,85
Programa de Trabalho: 04781063112CE0040
Natureza da Despesa: 44.30.42
Fonte: 250
Nota de Empenho nº: 2011NE800011 data: 15/Dez/2011
- b) Pelo **CONVENENTE**:
Valor: R\$ 1.983.924,79

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, conforme o inciso XXII do art. 30 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

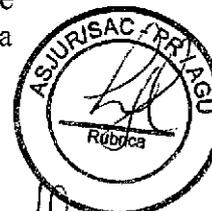
Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A movimentação da conta específica referida na **CLÁUSULA QUINTA** somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou



Q

[Handwritten signature]

22

superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá atender ao disposto no art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O **CONCEDENTE** notificará à Assembléia Legislativa sobre a liberação de recursos, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** somente serão liberados após apresentação pelo **CONVENENTE** dos seguintes documentos:

- a) Projeto Básico de Engenharia em conformidade com a definição da Lei nº 8.666/1993;
- b) Licença Ambiental.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos na SUBCLÁUSULA SEXTA da CLÁUSULA QUINTA no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da celebração, sendo passível de prorrogação por uma única vez, sob pena de extinção deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes por ocasião da conclusão ou extinção deste instrumento, incorporam-se ao patrimônio do aeroporto ou aeródromo, constituindo universalidades equiparadas a bens públicos, enquanto mantida a sua designação específica, de acordo com o art. 38 da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.



CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Cabe ao **CONCEDENTE** e ao **INTERVENIENTE**, conforme Termo de Cooperação nº 01/2011, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A prerrogativa discriminada na **CLÁUSULA OITAVA** será exercida pela **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** e pelo **QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL – COMAR V**, responsáveis pelas ações de acompanhamento nas condições de representante do **CONCEDENTE** e de **INTERVENIENTE** respectivamente, que poderão se valer de todos os recursos tecnológicos adequados à fiscalização do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do **CONVENIENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O início da obra ficará condicionada a autorização emitida pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O **CONCEDENTE** deverá designar representantes para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no SICONV, na forma disciplinada no art. 53 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, em consonância com o art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial nº 127/ 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao convênio, será apresentada até 30 (trinta dias) após o vencimento do prazo de vigência, devendo conter, além de documentação suporte do ato de gestão, os seguintes expedientes:

I - ofício de encaminhamento;

II - cópia do Termo de Convênio, Termos Aditivos e do Plano de Trabalho e suas alterações;

III - relatório de execução físico-financeira;



24

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

V - relação de pagamentos das despesas executadas na realização do objeto do Convênio;

VI - extrato da conta bancária, especificando o período do recebimento do recurso até o último pagamento e conciliação do saldo bancário;

VII - comprovante do recolhimento de saldo de recursos, quando houver, à conta específica indicada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

VIII - extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimento;

IX - cópia dos contratos firmados com as entidades executoras para desenvolver ações deste convênio;

X - relação de bens, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;

XI - cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, conforme a Lei nº 8.666, de 1993;

XII - declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente identificada, de que os documentos encontram-se arquivados, em boa ordem e à disposição da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

XIII - cópia do Termo de Aceitação Definitivo das obras, elaborado e assinado por técnico competente, por meio de documentação própria; e

XIV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio por 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Para efeito de acompanhamento, o **CONVENENTE** deverá lançar no SICONV:

- a) mensalmente os documentos previstos na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, incisos III, IV, V; e
- b) assim que obtidos, os documentos previstos nos incisos VI, X, XI e XIII.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Concomitantemente à apresentação da documentação mencionada na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta cláusula, deve o **CONVENENTE** realizar a prestação de contas por meio do SICONV.

[Handwritten signatures]





SUBCLÁUSULA QUARTA

A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação implicará devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, o **CONVENENTE** será inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, como inadimplente, ensejando as medidas iniciais destinadas à instauração da tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

SUBCLÁUSULA SEXTA

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao **FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – FNAC**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU específica, a ser verificada junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República:

26

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na **CLÁUSULA NONA**;
 3. quando não for aprovada a prestação de contas; e
 4. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A devolução prevista no item “a” será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes; e
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Constituição Federal e nos termos do inciso XIX, do art. 30 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CORRESPONDÊNCIAS

As correspondências deverão ser dirigidas para os endereços abaixo:

CONCEDENTE/Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – Setor de Clubes Sul, trecho 2, lote 22, Centro Cultural Banco do Brasil – CCBB, Portaria 1, 1º andar, em Brasília-DF, CEP 70200-002;

INTERVENIENTE/ COMAR V – Rua Guilherme Schell, nº 3950, Porto Alegre/RS, CEP 92200-630;

CONVENIENTE / ESTADO DO PARANÁ – Av. Candido de Abreu, sn, Palácio Iguçu, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP. 80.530-000.

E assim, por estarem os partícipes justos e de acordo, lavram e assinam este Convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2011

W. C. F. e J.

**Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil
da Presidência da República**

[Handwritten signature]

Comandante do COMAR V

[Handwritten signature]

Governador do Estado do Paraná

